

## **ESTATUTOS SOCIAIS 2007**

### **ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DOS PROFISSIONAIS DAS COMPANHIAS E DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA – UNIPROCEEE**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A UNIÃO DOS PROFISSIONAIS DAS COMPANHIAS E DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA - UNIPROCEEE , sucessora da UNECOM, fundada em 21 de abril de 1962 e consolidada em 21 de março de 1975, que manterá como sigla a palavra UNIPROCEEE - é uma entidade civil, autônoma, de natureza sócio-científica-cultural, sem fins lucrativos, que congrega profissionais, ativos e inativos, de quaisquer categorias profissionais, das empresas geradoras, transmissoras e distribuidoras de energia elétrica, graduados ou de ensino médio, independente de classificação no quadro funcional das Empresas e que terá por sede e foro a cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O prazo de duração da UNIPROCEEE é indeterminado, somente se extinguindo pela vontade expressa, de no mínimo dois terços (2/3) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, manifestada por escrito, com as razões que motivaram essa decisão.

§ Único - Em caso de dissolução da UNIPROCEEE seu patrimônio social terá por destino a entidade sem fins lucrativos que a Assembléia Geral determinar, conforme o disposto no Artigo 61 do Novo Código Civil.

Art. 3º - A UNIPROCEEE terá como área de atuação todo o território do Rio Grande do Sul, limitada, entretanto, ao quadro de empregados, ativos e inativos, das empresas empregadoras, podendo, não obstante, estreitar relações culturais e sociais com entidades congêneres ou afins sediadas ou não no Estado.

Art. 4º - A UNIPROCEEE tem personalidade distinta da de seus associados, não respondendo estes, subsidiariamente, por suas obrigações.

#### **CAPÍTULO II DOS FINS E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 5º - A UNIPROCEEE, constituída para fins de estudos, coordenação e representação das categorias profissionais das classes que congrega, tem por fim:

- a) Congregar, unir e manter coesos os seus associados;
- b) Estudar problemas pertinentes às classes que congrega;
- c) Desenvolver gestões junto às autoridades administrativas das Empresas e/ou aos Poderes Públicos, buscando providências, julgadas de interesse de seus associados;
- d) Promover, em conjunto com empresas ou entidades, conferências, estudos, pesquisas e palestras sobre temas de suas especializações, além de cursos de aperfeiçoamento, a fim de aprimorar o nível cultural, científico e técnico de seus associados;
- e) Elaborar pareceres sobre questões dentro do âmbito de suas especializações, quando lhes forem solicitados;

- f) Publicar trabalhos identificados com suas finalidades, elaborados por associados ou outras fontes;
- g) Manter cooperação e intercâmbio com organizações oficiais e particulares, que sigam idênticos propósitos;
- h) Estabelecer e fazer cumprir as normas éticas que forem adotadas;
- i) Realizar reuniões e encontros periódicos de caráter social, científico e cultural;
- j) Procurar a elevação dos padrões profissionais das classes que reúne;
- l) Zelar pelos interesses, direitos e prerrogativas dos profissionais que reúne;
- m) Desenvolver entre os associados e as autoridades administrativas um relacionamento profissional;
- n) Manter vivo, entre os associados, o espírito de preservação e elevação dos nomes e conceitos das Empresas Empregadoras;
- o) Divulgar pelos meios considerados compatíveis e dentro dos preceitos ético-profissionais, entre seus associados e a comunidade, o elevado valor da técnica, da cultura e da ciência;
- p) Promover atividades de turismo e lazer;
- q) Representar as categorias profissionais junto às Empresas Empregadoras e o Poder Público, na defesa dos interesses dos associados.

Art. 6º - O exercício social em que a UNIPROCEEE desenvolverá suas atividades, será encerrado em 30 de novembro. Quando da troca da Diretoria, deverá haver uma prestação de contas relativas ao período que encerra.

### **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL**

Art. 7º - Os sócios da UNIPROCEEE serão constituídos de empregados das Companhias e das Empresas de Energia Elétrica, ativos ou inativos.

§ 1º - O ingresso no quadro social proceder-se-á mediante proposta-requerimento, encaminhada ao Presidente da Entidade, uma vez preenchidos os pré-requisitos regulamentares.

§ 2º - O ingresso no quadro social de profissionais não vinculados às Empresas Empregadoras, ou inativos, proceder-se-á mediante aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

#### **Seção I Dos direitos dos Associados**

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos da UNIPROCEEE, desde que associado há mais de 12 (doze) meses e em dia com suas mensalidades sociais;
- b) Usufruir os benefícios prestados pela Entidade;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nela forem tratados;
- d) Requerer com 1/5 (um quinto) dos associados, convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- e) Propor a admissão de novos associados;
- f) Solicitar reconsideração dos atos da Diretoria, que vierem ferir seus direitos, podendo recorrer, em segunda instância, das decisões desta, ao Conselho Deliberativo;
- g) Sugerir medidas que visem benefícios à Entidade;
- h) Solicitar exclusão do quadro social;
- i) Participar de equipes de trabalho, estudos e palestras, relacionadas com as atividades da UNIPROCEEE;
- j) Apresentar proposições, em Assembléia Geral, desde que compatíveis com a pauta da mesma, inclusive para alteração dos estatutos sociais.

## **Seção II**

### **Dos deveres dos associados**

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto e zelar pela sua fiel observância;
- b) Votar nas eleições convocadas conforme este Estatuto;
- c) Comparecer às sessões de Assembléia Geral;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- e) Pagar pontualmente as mensalidades sociais; o atraso no pagamento, superior a 3 (três) meses, será passível de desligamento, após esgotadas as tentativas de negociação.
- f) Propugnar pelo crescente prestígio das profissões congregadas pela Entidade;
- g) Participar de comissões ou delegações, quando convidado pela Diretoria ou Assembléia Geral, salvo impedimento;
- h) Comunicar à Entidade mudança de endereço, tanto profissional como residencial;

- i) Evitar a veiculação de informações que venham trazer constrangimento à UNIPROCEEE, ao quadro de entidades co-irmãs ou à administração das Empresas Empregadoras;
- j) Responsabilizar-se por todas as informações que prestar à Entidade.

### **Seção III Das Penalidades**

Art. 10º - Todo o associado, que incorrer em ato ou conduta que importe em prejuízo da Entidade, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência - verbal ou escrita;
- b) Suspensão dos direitos sociais, por prazo determinado pela Diretoria;
- c) Eliminação do quadro social.

§ Único - Caberá ao Presidente submeter à Comissão de Ética as propostas de penalidades impostas ao(s) associado(s) que incorrer(em) em ato ou conduta, considerando-se o “*caput*” do corrente artigo. Será assegurado a todo associado excluído, direito de defesa e recurso, consoante Artigo 57 do Código Civil.

## **CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA UNIPROCEEE**

Art. 11º - São órgãos constituídos da Entidade:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) DIRETORIA;
- c) CONSELHO DELIBERATIVO;
- d) CONSELHO FISCAL;
- e) COMISSÃO DE ÉTICA.

### **Seção I Da Assembléia Geral**

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão da UNIPROCEEE, que se constitui da reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral, far-se-á com a antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante circular dirigida aos associados ou por edital, afixado em locais de trabalho e publicado na imprensa.

§ 1º - As Assembléias gerais - ordinárias e extraordinárias, instalar-se-ão em 1ª chamada com dois terços (2/3) dos associados, admitidos na forma estatutária; em 2ª chamada, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - Os assuntos submetidos à Assembléia Geral, para votação, serão decididos por maioria simples, salvo o estipulado no Art. 16, letra "b", que será pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

### **Subseção I**

#### **Da Assembléia Geral Ordinária**

Art. 14º - As assembléias gerais ordinárias serão presididas pelo Presidente da UNIPROCEEE e secretariadas pelo Secretário Geral ou substituto legal.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Referendar, ou não, o relatório da Diretoria, apreciado pelo Conselho Deliberativo;
- b) Referendar, ou não, o planejamento da Diretoria para o Exercício.

§ Único - As Assembléias Gerais ordinárias, convocadas nos termos deste Estatuto, serão realizadas anualmente, no mês de março, para apreciar o disposto nos itens "a" e "b", deste Artigo.

### **Subseção II**

#### **Da Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 16º - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre o impedimento do Presidente e Vice-Presidente;
- b) Votar o impedimento do Presidente ou Vice-Presidente;
- c) Decidir e votar sobre a destituição de seus administradores;
- d) Eleger novo Conselho Deliberativo, no caso previsto neste Artigo;
- e) Dirimir dúvidas e assuntos omissos nos Estatutos;
- f) Discutir e votar, por maioria absoluta, a reforma estatutária.

Art. 17º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) Por deliberação da Diretoria, Conselho Deliberativo ou, ainda pelo Conselho Fiscal;

- b) Por um quinto (1/5) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e na forma deste Estatuto.
- c) As Assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas por um dos associados que a convocou e secretariadas por associado indicado como secretário.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será assinada por quem a convocou, no caso da alínea “a”, e por qualquer dos sócios que a requereram na forma do Art. 8º, alínea “d”, no caso de não atendimento por parte da Diretoria, no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - Na convocação, deverá constar o assunto expresso que a motivou, local, data e hora em que se realizará.

## **Seção II Da Diretoria**

Art. 18º - A Diretoria compõe-se de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por votação direta e secreta; de um Secretário Geral e um Secretário Substituto; um Tesoureiro Geral e um Tesoureiro Substituto, escolhidos pelo Presidente, dentre os associados, como elementos de sua confiança; de um diretor de Departamento, escolhido pelo Presidente, dentre os associados e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria terá um mandato de vinte e quatro (24) meses, com início em 01 de dezembro.

§ 2º - Decidido o impedimento do Presidente ou Vice-Presidente, serão automaticamente destituídos de seus cargos, juntamente com os demais membros da Diretoria.

Art. 19º - Se o Presidente, após um afastamento de sessenta (60) dias, continuar definitivamente impossibilitado de reassumir o cargo, ou renunciar, em qualquer tempo, assumirá à presidência o Vice-Presidente, pelo resto do mandato.

§ 1º - No caso de impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente, exercerem a Presidência, caberá ao Conselho Deliberativo, na pessoa de seu Presidente, exercê-la, providenciando, no prazo de trinta (30) dias a realização de novas eleições para os cargos vagos.

§ 2º - O disposto no § 1º, referente ao prazo para realização de novas eleições, não será aplicado quando o período restante do mandato for inferior a seis (6) meses, situação em que o Presidente do Conselho Deliberativo permanecerá na Presidência da Entidade, até a conclusão do mesmo.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que for necessário, registrando suas deliberações e decisões em atas próprias com numeração seqüencial.

## **Subseção I Da Presidência**

Art. 21º - Compete ao Presidente da UNIPROCEEE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Representar a UNIPROCEEE em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, com poderes para delegar representação ou outorgar mandato;
- c) É prerrogativa do Presidente e, através do referendo do Conselho Deliberativo, criar e/ou desativar Departamentos e, dentre os associados, designar Diretores para tratar de assuntos específicos. O mandato dos Diretores se extinguirá, automaticamente, com o mandato do Presidente da Entidade.
- d) Empossar e demitir os diretores de departamentos;
- e) Admitir e demitir empregados da ENTIDADE, de acordo com as leis trabalhistas.
- f) Convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, seja por própria iniciativa ou atendendo requerimento dos associados, num prazo de 10 dias, conforme Art. 8º, alínea “d”;
- g) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, matéria de sua competência;
- h) Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias;
- i) Autenticar os documentos da UNIPROCEEE;
- j) Assinar com o 1º Tesoureiro ou com o 2º Tesoureiro, todos os cheques e valores da UNIPROCEEE;
- l) Assinar só, ou em conjunto com o Secretário, toda a correspondência da Entidade;
- m) Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, todos os documentos aprovados pelo mesmo;
- n) Apresentar, no fim de cada exercício social, relatório da Entidade, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, acompanhado do respectivo balanço e parecer do Conselho Fiscal;
- o) Submeter à comissão de Ética, penalidades previstas neste Estatuto;
- p) Despachar e encaminhar as propostas de admissão de sócios;
- q) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, tendo nelas apenas o voto de qualidade;
- r) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- s) Deliberar sobre o orçamento da receita e despesa, para o exercício seguinte e, encaminhá-lo, quando aprovado, para o Conselho Deliberativo.

## **Subseção II** **Da Vice-Presidência**

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em todos os seus impedimentos legais em quaisquer atos e por qualquer espaço de tempo;
- b) Assessorar o Presidente em todos os seus atos e decisões.

### **Subseção III Da Secretaria Geral**

Art. 23º - Compete ao Secretário Geral ou Substituto:

- a) Encarregar-se dos trabalhos da Secretaria e secretariar as Assembléias Gerais Ordinárias e demais reuniões da Diretoria;
- b) Assinar todas as atas, correspondências e demais documentos da Secretaria, juntamente com o Presidente;
- c) Apresentar à Diretoria o relatório anual da secretaria;
- d) Ter sob sua guarda o arquivo social, bem como todos os documentos da UNIPROCEEE, zelando pela sua boa ordem e conservação;
- e) Colaborar com a presidência no preparo de respostas aos pedidos de informações procedentes dos conselhos;
- f) Encaminhar ao Departamento respectivo, publicações, editais e expedientes a serem publicados pela imprensa.

### **Subseção IV Da Tesouraria Geral**

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro Geral ou substituto:

- a) Ter sob sua guarda os valores não depositados em bancos, documentos representativos de valores, de propriedade da Entidade, bem como os registros de escrituração da UNIPROCEEE;
- b) Depositar em bancos as importâncias recebidas, mantendo um fundo de “caixa”, no máximo de dois (2) salários mínimos regionais, para pagamentos de emergência;
- c) Controlar a arrecadação das mensalidades sociais, procedendo aos respectivos registros;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, ou no seu impedimento, com o Vice-Presidente, os cheques e valores movimentados pela Entidade;



- e) Providenciar para que seja mantida em dia a escrituração contábil e financeira da UNIPROCEEE, apresentando, semestralmente à Diretoria, os balancetes do razão e caixa, bem como o Balanço Geral, no fim de cada exercício;
- f) Auxiliar o Presidente na elaboração do orçamento da receita e despesa, para o exercício seguinte.

### **Subseção V Dos Departamentos**

Art. 25º - A fim de executar seu programa, a UNIPROCEEE manterá o seguinte departamento:

- a) DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, que estabelecerá o intercâmbio funcional, cultural e técnico, entre os associados e entidades congêneres, assim como a direção das Empresas Empregadoras. Divulgar pelos meios de comunicação possíveis, as atividades da UNIPROCEEE.

Art. 26º - São atribuições do Diretor de Departamento:

- a) Comparecer a todas as reuniões da Diretoria, discutir, votar todos os assuntos em pauta;
- b) Elaborar plano de trabalho de seu setor, para uma melhor execução de suas atividades;
- c) Elaborar e entregar ao Presidente da UNIPROCEEE, no fim de cada exercício social, um relatório das atividades desenvolvidas e/ou dos fatos relevantes da atuação da Entidade.

### **Seção III Do Conselho Deliberativo**

Art. 27º - O Conselho Deliberativo compõe-se de cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria.

§ Único - Quando um dos membros do Conselho Deliberativo for nomeado para um cargo de confiança da Diretoria, sua vaga, enquanto permanecer naquele cargo, será preenchida pelo suplente.

Art. 28º - O Conselho Deliberativo escolherá em sua primeira reunião, um de seus membros para Presidente e um Secretário para suas reuniões.

Art. 29º - O Conselho Deliberativo funcionará com a presença de, no mínimo, três de seus membros, independentemente, se titular ou suplente.

Art. 30º - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da UNIPROCEEE, sempre que as circunstâncias o exigirem.

§ Único – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Julgar os recursos impetrados pelos associados, com relação às punições impostas pela Diretoria;
- b) Apreciar todos os atos que lhe forem submetidos, “*ad referendum*” da Assembléia Geral;
- c) Apreciar os relatórios da Diretoria e de seu Departamento;
- d) Comportar-se como órgão fiscalizador dos atos e decisões da Diretoria da UNIPROCEEE;
- e) Autorizar as operações que envolvam valores superiores aos citados no Art. 37º, § Único;
- f) Substituir, na pessoa de seu Presidente, as vacâncias previstas, nos casos dos parágrafos do Art. 19º;
- g) Convocar a Assembléia Geral, nos termos do Art. 17º, alínea “a”.

Art. 32º - Em caso de demissão coletiva do Conselho Deliberativo, a Diretoria da Entidade, providenciará na imediata convocação da Assembléia Geral, para a realização de nova eleição dos conselheiros, exceto, se faltarem menos de dois (2) meses para o término do mandato.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

Art. 33º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal escolherá em sua primeira reunião, um de seus membros para Presidente e um Secretário para suas reuniões.

§ 2º - O Conselho Fiscal, em nome da Assembléia Geral, fiscalizará toda a gestão da Diretoria, seu Departamento e do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Trimestralmente lavrará um termo de fiscalização, rubricando todos os livros e documentos da Tesouraria e Secretaria Geral.

§ 4º - Anualmente, emitirá parecer sobre o balanço geral da Entidade.

#### **Seção V Da Comissão de Ética**

Art. 34º - A Comissão de Ética compõe-se de 3 (três) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados, não integrantes da Diretoria.

§ 1º - A convocação da Comissão de Ética será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, sempre que necessário.

Art. 35º - Compete à Comissão de Ética:

- a) Avaliar as propostas de penalidades encaminhadas pelo Presidente, conforme Art. 10º;
- b) Assessorar o Conselho Deliberativo nas ações previstas no Art. 31º, item “d”, em questões que envolvam aspectos éticos, sempre que convocada.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

Art. 36º - Todos os bens móveis e imóveis e demais valores, que se tornarem propriedade da UNIPROCEEE, integrarão seu Patrimônio.

Art. 37º - A alienação ou aquisição de bens patrimoniais deverá ser tomada por maioria do Conselho Deliberativo, “*ad referendum*” da Assembléia Geral, quando se tratar de importância superior a vinte (20) salários mínimos regionais.

Art. 38º - Nenhum associado poderá dispor dos utensílios, objetos e valores da UNIPROCEEE, embora sob sua guarda, para uso particular.

Art. 39º - Não poderá a Diretoria operar de uma só vez, com importância superior a dez (10) salários mínimos regionais.

Art. 40º - “ Sob Pena de responder com seu patrimônio particular além das prerrogativas previstas na Lei Penal vigente, fica vedado a Diretoria em qualquer hipótese:

§ Primeiro – utilizar o patrimônio e/ou o nome da Entidade para fins de aval, fiança, hipoteca ou penhor;

§ Segundo – conceder empréstimos, financiamentos à qualquer título, para sócios, terceiros ou outras entidades, utilizando recursos financeiros da Entidade;

§ Terceiro – aplicar, usar ou disponibilizar os recursos financeiros, em atividades diversas daquelas previstas no artigo 5º do presente Estatuto.

Decisões no sentido de conceder qualquer deliberação contrária ao previsto no “*caput*” e os respectivos parágrafos deste artigo, são exclusivas para aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

§ Único - As operações superiores ao valor deste artigo deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

Art. 41º - A eleição para Presidente, Vice-Presidente, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, será efetuada por voto direto e secreto, através de cédula única, conforme cédula oficial, adotada pela Entidade. Na cédula constarão as chapas registradas, nominata dos candidatos, bem como os cargos a que concorrem.

§ 1º - As eleições realizar-se-ão, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de outubro.

§ 2º - As chapas deverão ser registradas na secretaria da UNIPROCEEE, no período compreendido entre 01 a 15 de setembro.

§ 3º - As chapas completas serão numeradas a contar de um (1) pela ordem de entrada na secretaria da Entidade.

§ 4º - São requisitos essenciais a serem observados no registro da chapas:

- a) Apresentar nomes legíveis com os respectivos cargos a que concorrem, bem como o número de identidade ou de inscrição no órgão de sua categoria profissional e respectivas assinaturas, encaminhado à Comissão Eleitoral;
- b) Vir acompanhada de ofício, requerendo a inscrição, assinado pelo candidato à presidência da chapa.
- c) Todo e qualquer candidato deverá obrigatoriamente, estar quites com suas contribuições sociais na data da inscrição de chapa.

§ 5º - O pedido de inscrição da chapa, que for impugnada por não se ajustar aos requisitos do § 4º, será devolvido em tempo hábil, para as devidas providências, através de ofício e com data fixada, para seu retorno.

§ 6º - É facultado à Diretoria em exercício apresentar chapa completa para concorrer às eleições.

§ 7º - É vedada a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, para o período seguinte ao da sua gestão.

§ 8º - É facultado ao Presidente em exercício, candidatar-se ao mesmo cargo, somente por mais 01 (um) período de dois anos, em gestões consecutivas.

Art. 42º - Não é permitida a inclusão do mesmo candidato para cargos diferentes na mesma ou em mais de uma chapa.

Art. 43º - A Diretoria designará, dentre os associados, uma ou mais comissões, compostas de três (3) elementos, para efetuar a coleta de votos dos associados.

Art. 44º - A modalidade da eleição e, por conseguinte, a votação, poderá ser através do correio. O material para votação (cédula única e envelopes) será remetido juntamente com as instruções de votação, através de correio e em tempo hábil. Os associados poderão votar por correspondência ou ainda, diretamente na urna localizada na Sede da entidade.

§ Único – Serão válidos os votos recebidos diretamente no local da urna ou por correspondência, que chegarem até a abertura dos trabalhos da Comissão Escrutinadora, sendo desconsiderados os demais.

Art. 45º - A apuração das eleições proceder-se-á, na sede da Entidade, por Comissão Escrutinadora, designada pela Diretoria, dentre os associados, de forma ininterrupta até a proclamação dos eleitos.

Art. 46º - As urnas a serem utilizadas serão lacradas pela Comissão encarregada da coleta de votos, logo após o encerramento do horário fixado para o término das eleições, sendo abertas somente pela Comissão Escrutinadora no momento da contagem de votos.

Art. 47º - Caberá à Comissão Escrutinadora decidir sobre a validade ou não das urnas ou voto, quando houver sinal de violação ou irregularidade nas cédulas. Da mesma forma resolverá, quando não houver coincidência entre o número de votos e a relação de votantes.

§ Único - Quando a validade, ou não, de uma urna, for de modo a implicar no resultado final da eleição, proceder-se-á a nova votação, entre os que assinaram a relação de votantes.

Art. 48º - Os candidatos eleitos serão proclamados e empossados pela Diretoria que finda o mandato, em solenidade previamente estabelecida, sempre no primeiro dia útil do mês de dezembro.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49º - O presente Estatuto Social, aprovado em Assembléia Geral dos associados, constitui-se na lei básica pela qual se regerá a UNIPROCEEE, substituindo os estatutos anteriores.

Art. 50º - A fonte de recursos para manutenção da entidade será provida através do recolhimento de contribuições sociais mensais, as quais terão o seu valor fixado em Assembléia Geral, em cada gestão, para atenderem às necessidades financeiras da mesma.

Art. 51º - A UNIPROCEEE não remunera, de nenhuma forma, seus dirigentes, quer ocupem eles cargos eletivos ou de confiança.

Art. 52º - Não será permitida em Assembléia, a votação por representação.

Art. 53º - Este Estatuto Social só poderá ser reformado, modificado ou emendado, por decisão, em Assembléia Geral, com voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 54º - Os casos omissos no presente Estatuto, deverão ser resolvidos em sessão conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo e, em última instância, pela Assembléia Geral.

Art. 55º - O presente Estatuto decorre de reforma aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 2007, conforme Ata nº 01/2007 e entrará em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente.

JOSÉ NEWTON LOPES LEAL  
VICE PRESIDENTE em  
exercício da presidência

JACIRA MOCCELLIN  
SECRETÁRIA

ABILIO COLOMBO MARTINS  
OAB/RS 46320